**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A TODOS OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereadores Hélio Silva e Rudinei Lobo**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica assegurado aos usuários do sistema público de água e esgotamento sanitário no município de Sumaré, o direito de instalação do equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo Único** – O equipamento bloqueador de ar deve ser instalado posteriormente ao medidor de volume de água (hidrômetro), ou seja, após o registro de passagem da água pelo medidor, sendo vedada sua instalação no cavalete.

**Art. 2°** Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária poderá, mediante a adoção de critérios próprios, fornecer e instalar o equipamento.

**§ 1º** No caso de fornecimento e instalação pela concessionária, o valor pelo bloqueador de ar e serviço realizado poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes por meio da própria fatura de água e esgoto.

**§ 2º** No caso de fornecimento e instalação do bloqueador de ar por terceiros, não caberá multa ao consumidor por parte da concessionária.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários do sistema público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Sumaré, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

|  |
| --- |
| **Hélio Silva** |
| **Vereador (Cidadania)** |

|  |
| --- |
| **Rudinei Lobo** |
| **Vereador (PL)** |

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca atender a demanda da população pelo direito de optar pela instalação de bloqueadores de ar na tubulação de distribuição de água de suas residências, comércios ou indústrias.

Há um grande debate sobre a eficácia do equipamento denominado “bloqueador de ar” na anulação de entrada de ar na tubulação e consequente economia na fatura de água, uma vez que, com a instalação do equipamento, o hidrômetro registraria somente a passagem de água, que é o bem esperado pelo consumidor. Há estudos que registram a eficácia dos bloqueadores de ar, apontando relevante economia para os consumidores; e, em contrapartida, há análises que indicam que esses produtos em nada interferem na leitura dos hidrômetros.

Considerando que órgãos de padronização e medição, como ABNT e INMETRO até o presente momento não dispõem de laudos e estudos sobre o tema, o que se indica neste Projeto de Lei, é o direito do consumidor pela escolha que lhe pareça mais vantajosa, sem comprometimento do direito coletivo. Assim, a instalação do bloqueador de ar após o hidrômetro, ou seja, na rede interna de distribuição de água, não deve representar prejuízos à coletividade, ou imposição de responsabilidade à concessionária de água e esgotamento sanitário do município, que tem total obrigação sobre a rede de distribuição pública, ou até o hidrômetro de cada instalação.

Destaca-se que não se busca usurpar a competência da ARES-PCJ, agência responsável pela regulação do setor de água e esgotamento sanitário local, nem da concessionária responsável para distribuição desses serviços. A presente propositura atua no interesse dos cidadãos em buscar meios disponíveis para aumentar a eficiência dos sistemas internos de suas residências, comércios e industrias. Embora existam mecanismos de eliminação de ar da rede de distribuição de água adotados pelas concessionárias, as tecnologias que podem ser aplicadas nos sistemas internos de tubulação, não devem ser menosprezadas, especialmente quando há eventos de falta de água e de racionamento, que podem ocorrer ao longo do tempo.

Sendo assim, considerando a relevância do tema, apresento o presente Projeto de Lei e solicito, após ouvido o Plenário, sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

|  |
| --- |
| **Hélio Silva** |
| **Vereador (Cidadania)** |

|  |
| --- |
| **Rudinei Lobo** |
| **Vereador (PL)** |